



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81220181625279

Nome original: Carta Precatória..pdf

Data: 30/11/2018 11:51:57

Remetente:

Késia Ferreira de Santana

Vara Única de Água Clara

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestaÃ§Ã£o.

Assunto: URGENTE. Carta Precatória para distribuição, autos nº0001712-38.2018.8.12.0049.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Água Clara
Vara Única

CARTA PRECATÓRIA – INTIMAÇÃO

URGENTE

Prazo para Cumprimento: 30 dias

Processo nº: 0001712-38.2018.8.12.0049

Classe: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça (Violência Doméstica Contra a Mulher)

Requerente: Samira Gabrielli Coelho Costa

Requerido: Eduardo Tadeu Coelho Costa

Defensor/advogado: Nome do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> - OAB do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Camila de Melo Mattioli Gusmão Serra Figueiredo, Juíza de Direito, da Vara Única da Comarca de Água Clara, (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber ao(a) Exmo(a). Juiz(Juíza) de Direito da Comarca de **Bauru/SP** que depreca o seguinte ato:

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) da r. Sentença de f. 22-24 (cópia anexa), que deferiu o pedido de medidas protetivas conforme dispositivo que segue:

*"Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I do CPC, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de medida protetiva de urgência formulado pela vítima e aplico as seguintes medidas ao requerido, que terão validade de 6 (seis) meses, a contar da sua intimação: a) proibição de aproximar-se a menos de 100 (cem) metros da vítima, dos seus familiares e testemunhas, tanto em suas residências quanto em seus locais de trabalho (art. 22, inciso III, alínea a, Lei 11.340/06); b) proibição de estabelecer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, alínea b, Lei 11.340/06);... Intime-se pessoalmente o requerido da presente decisão, advertindo-o de que a desobediência a presente decisão poderá ensejar na decretação de sua prisão preventiva e que incorrerá nas penas do Art. 24-A da Lei 11.340/06."*

- **Requerido: EDUARDO TADEU COELHO COSTA**, Brasileiro, RG 33808051SSPSP, pai Luiz Francisco Coelho Costa, mãe Sandra Aparecida Costa, Nascido/Nascida em 19/05/1979, natural de Bauru, - SP, com endereço à Rua Kalim Massad, 185, Telefone 67-99825-2811, Jardim Araruna, Bauru - SP.

Eu, Catiene de Souza Perrut, Escrivão/Chefe de Cartório, a digitei. Água Clara (MS), 29 de novembro de 2018.

Camila de Melo Mattioli Gusmão Serra Figueiredo

Juíza de Direito

(assinado por certificação digital)

Ao Cartório Distribuidor
Comarca de Bauru/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81220181625280

Nome original: Sentença..pdf

Data: 30/11/2018 11:51:57

Remetente:

Késia Ferreira de Santana

Vara Única de Água Clara

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestaÃ§Ã£o.

Assunto: URGENTE. Carta Precatória para distribuição, autos nº0001712-38.2018.8.12.0049.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Água Clara
Vara Única

Autos: 0001712-38.2018.8.12.0049 Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)
Autor: Samira Gabrielli Coelho Costa
Réu : Eduardo Tadeu Coelho Costa

SENTENÇA

Vistos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA requerida por **SAMIRA GABRIELLI COELHO COSTA**, representada pela genitora, em face de **EDUARDO TADEU COELHO COSTA**.

Aduziu a parte autora que é filha do requerido e tem sofrido violência doméstica, pleiteando a concessão de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

É o breve relato. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclareço que o presente feito comporta o julgamento antecipado, na forma do Art. 355, inciso I do CPC, uma vez que não há a necessidade de produção de provas e eventual responsabilidade criminal do requerido será apurada em ação própria.

Da narrativa fática inicial e dos documentos que a acompanham, entendo presentes os requisitos indispensáveis ao deferimento da medida cautelar pleiteada. Tais alegações, presumidamente verdadeiras, e o Boletim de Ocorrência evidenciam o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, verificado no evidente dano e risco à saúde física e psíquica da vítima.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Água Clara
Vara Única

Frise-se que incumbe ao Poder Judiciário acautelar situações como a dos presentes autos, a fim de impedir que outras agressões venham a ser perpetradas à parte requerente e aos demais membros da família.

Dessa forma, em resguardo à integridade física da parte requerente e diante dos indícios trazidos com a inicial, impõe-se a aplicação de parte das medidas protetivas solicitadas na inicial.

Por fim, entendo que não restaram provados os elementos mínimos para a fixação de alimentos provisórios, de modo que deve a parte propor a ação competente.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I do CPC, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de medida protetiva de urgência formulado pela vítima e aplico as seguintes medidas ao requerido, que terão validade de 6 (seis) meses, a contar da sua intimação:

a) proibição de aproximar-se a menos de 100 (cem) metros da vítima, dos seus familiares e testemunhas, tanto em suas residências quanto em seus locais de trabalho (art. 22, inciso III, alínea “a”, Lei 11.340/06);

b) proibição de estabelecer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, alínea “b”, Lei 11.340/06);

Caso existam autos de inquérito policial ou ação penal sobre o mesmo fato, junte-se cópia da presente decisão. Esclareço que eventual pedido de revogação das medidas protetivas, antes do decurso do prazo de 06 (seis) meses, deve ser realizado nos autos no inquérito policial ou da ação penal.

Notifique-se pessoalmente a vítima da presente decisão (Art. 21



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Água Clara
Vara Única

da Lei 11.340/06), devendo esta ser advertida de que as medidas protetivas ora deferidas possuem prazo de validade de 06 (seis) meses, assim, caso após tal período persista o interesse na manutenção das mesmas, deve procurar os órgãos competentes e realizar novo pedido. Sirva a presente decisão como mandado.

Intime-se pessoalmente o requerido da presente decisão, advertindo-o de que a desobediência a presente decisão poderá ensejar na decretação de sua prisão preventiva e que incorrerá nas penas do Art. 24-A da Lei 11.340/06. Caso o requerido não seja encontrado para intimação pessoal, desde já fica deferida a realização do ato por edital. Sirva a presente decisão como mandado.

Oficie-se à Polícia Militar e à Polícia Civil para fiscalização do cumprimento das medidas protetivas, servindo a presente como ofício.

Processo em segredo de justiça e com tramitação prioritária.

Ciência ao Ministério Público (Art. 18, inciso III da Lei 11.340/06).

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/OFFÍCIO.

Diligências necessárias.

Água Clara - MS, data da assinatura digital.

Camila de Melo Mattioli Gusmão Serra Figueiredo
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

Rua Silva Jardim Quadra, 2-77, 3º andar, Jardim Bela Vista - CEP
 17060-240, Fone: (14)3226-2098, Bauru-SP - E-mail:
 bauruvioldom@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0032080-71.2018.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Criminal - Intimação**
 Requerente: **Samira Gabrielli Coelho Costa**
 Requerido: **Eduardo Tadeu Coelho Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: expedição de mandado folha de rosto para intimação do réu. Nada Mais. Bauru, 30 de novembro de 2018. Eu, ____, Amanda Castilho Quaggio, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

Rua Silva Jardim Quadra, 2-77, 3º andar, Jardim Bela Vista - CEP
 17060-240, Fone: (14)3226-2098, Bauru-SP - E-mail:
 bauruvioldom@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0032080-71.2018.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Criminal - Intimação**
 Requerente: **Samira Gabrielli Coelho Costa**
 Requerido: **Eduardo Tadeu Coelho Costa**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Arlene Rosa (28507)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n°
 071.2018/078620-1 dirigi-me ao endereço indicado em diligência onde
 INTIMEI EDUARDO TADEU COELHO COSTA desta medida protetiva e
 ele bem ciente ficou, recebeu contrafé e exarou sua nota.
 O referido é verdade e dou fé.
 Bauru, 03 de dezembro de 2018.

Número de Cotas: 01 ato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
ANEXO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER
 RUA SILVIA JARDIM QUADRA, 2-77, Bauru-SP - CEP 17060-240
 Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

URGENTE - Plantão

MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 0032080-71.2018.8.26.0071
 Classe - Assunto: Carta Precatória Criminal - Intimação
 Requerente: Samira Gabrielli Coelho Costa
 Requerido: Eduardo Tadeu Coelho Costa
 Valor da Causa: Valor da Ação << Informação indisponível >>
 Nº do Mandado: 071.2018/078620-1

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Eduardo Tadeu Coelho Costa

Endereço(s) a serem diligenciado(s):
 Rua Kalim Massad, 185, Parque Residencial Jardim Ararua - CEP 17025-050, Bauru-SP

DILIGENCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Daniele Mendes de Melo

Bauru, 30 de novembro de 2018.



20/10

D. Helena

Eduardo Tadeu Coelho Costa

BAURU – ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

De: BAURU – ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Enviado em: quarta-feira, 12 de dezembro de 2018 13:10
Para: bauru@tjsp.jus.br
Assunto: ENC: Devolução de precatória
Anexos: Prec.0032080-71.2018.pdf

Boa tarde!

Seguem em anexo os autos da carta precatória nº 0032080-71.2018.8.26.0071, para devolução ao Deprecante: Vara Única de Água Clara/MS, proc. 0001712-38.2018.8.12.0049 (deles). O mandado positivo seguirá por AR.

Att.

Amanda Castilho Quaggio
Chefe de Seção
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

De: BAURU – ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Enviada em: quarta-feira, 12 de dezembro de 2018 13:02
Para: bauru@tjsp.jus.br
Assunto: Devolução de precatória

Boa tarde!

Seguem em anexo os autos da carta precatória nº 0032080-71.2018.8.26.0071, para devolução ao Deprecante, em Água Clara/MS. O mandado positivo seguirá por AR.

Att.

Amanda Castilho Quaggio
Chefe de Seção
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 12/12/2018 às 16:06

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82520182182568

Documento: Prec.0032080-71.2018.pdf

Remetente: Distribuidor - Bauru (TJSP) (Erika Fabiana Uehara Esbaille)

Destinatário: Vara Única de Água Clara (TJMS)

Data de Envio: 12/12/2018 16:03:48

Assunto: Seguem em anexo os autos da carta precatória nº 0032080-71.2018.8.26.0071, para devolução ao Deprecante: Vara Única de Água Clara/MS, proc. 0001712-38.2018.8.12.0049 (deles). O mandado positivo seguirá por AR.

